DECLARAÇÃO

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Não aplicável. Presentemente, assume-se os registos obrigatórios no Sistema do Orçamento de Estado. A propósito, salienta-se que as unidades orgânicas do sistema educativo são organismos dotados de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio. E que, de acordo com o artigo 40.º do mesmo diploma acima referido, "na gestão financeira da unidade orgânica são considerados os princípios da gestão por objetivos, devendo o conselho executivo apresentar **anualmente** o seu plano de atividades, que inclui o programa de formação do pessoal e o relatório de resultados que, uma vez apreciado e aprovado pelos órgãos da unidade orgânica, nos termos do presente regime jurídico, é comunicado à direção regional competente em matéria de administração educativa. A gestão financeira deve respeitar as regras do orçamento por atividades e orienta-se pelos seguintes instrumentos de previsão económica: a) Plano financeiro **anual**; b) Orçamento privativo.

Nos termos do supramencionado regime jurídico, compete ao conselho executivo a elaboração da proposta de orçamento e ao conselho administrativo a elaboração do relatório de contas de gerência.

Todavia, a elaboração da proposta de orçamento apresentada pelo conselho executivo é muito limitada, **cingindo-se à mera distribuição das verbas disponibilizadas pela Direção Regional da Educação e Administração Educativa (DREAE) pelas diferentes rubricas do orçamento**, dando origem ao orçamento inicial, que não reflete as reais necessidades, nem as ambições da escola, no âmbito do seu plano de atividades. Durante o ano, perante manifestas necessidades, muitas delas prementes, a direção regional reforça as verbas das respetivas rubricas.

Tendo em conta a necessidade de assegurar uma gestão unificada e coerente dos orçamentos afetos às unidades orgânicas do sistema educativo, os conselhos administrativos enviam aos serviços da direção regional competente em matéria de educação informação regular sobre a execução do respetivo orçamento.

Quando se pretende dar início a um procedimento de contratação e/ou assumir um compromisso que terá pagamentos associados em mais do que um ano económico, solicita-se à tutela das finanças, através da DREAE, a devida autorização para a repartição de encargos.

O pedido de repartição é efetuado no ano de início do procedimento, acompanhado da declaração de cabimento dos valores a pagar durante aquele ano. Tendo autorização para assunção deste encargo, o valor autorizado para o ano seguinte tem de estar assegurado na distribuição inicial do orçamento desse ano.

Lagoa, 28 de abril de 2025

O Conselho Administrativo,

Assinado por: **MANUEL ANTÓNIO RODRIGUES**
Num. de Identificação: 12059882
Data: 2025.04.28 12:28:21+01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **{Presidente do Conselho Administrativo da EBI da Lagoa e Presidente do Conselho Executivo da EBI da Lagoa}**
CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **Sara de Deus Botelho Sousa**
Num. de Identificação: 09915613
Data: 2025.04.28 14:46:15+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **{Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EBI de Lagoa e Vice-Presidente do Conselho Executivo da EBI da Lagoa}**
CHAVE MÓVEL

Assinado por: **SANDRA PAULA BERNARDO VARÃO DUTRA**
Num. de Identificação: 10309533
Data: 2025.04.28 15:48:01+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **{Secretária do Conselho Administrativo da EBI de Lagoa e Coordenadora Técnica e Secretária do Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada da Lagoa}**
CARTÃO DE CIDADÃO